



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-03 SEMTUR

OBJETO: Contratação de espaço e montagem de stand nº F001 de 80m² na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo em formato híbrido, para participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 6/2021-03 SEMTUR e foi iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Turismo na modalidade INEXIGIBILIDADE, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentaria, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômica - financeira da empresa a ser contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de volume único com 118 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- 1) **Memorando nº. 0278/2021**, emitido em 31/08/2021 pela Secretaria Municipal de Turismo, pelo responsável Sr. Rodrigo de Souza Mota (Secretário Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021), solicitando abertura do presente processo de inexigibilidade, fl. 01/02.
- 2) **Projeto básico** elaborado em 31/08/2021 pelo Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos, (Asses. Esp. Dec. nº 161/2017) com anuência do ordenador de despesas Sr. Rodrigo de Souza Mota (Secretário Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021) contendo: identificação do objeto; valor da contratação;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

prazo de vigência; justificativa da contratação; fundamento legal; dos prazos, local e condições de entrega; quadro de quantitativo de despesas; justificativa do preço; obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e da fiscalização; do pagamento e das penalidades, entre as quais destacamos, fls. 03/17:

- ✓ **Valor da contratação:** R\$ 160.540,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos e quarenta reais);
- ✓ **Prazo de Vigência da Contratação:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- ✓ **Justificativa da contratação:** *"Justificamos a contratação da Associação Brasileira de empresa de Agencias de Viagens – ABAV, responsável pela organização da 48ª edição da ABAV EXPOR & COLAB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, pela necessidade de se promover os produtos das atividades turísticas desenvolvidas junto ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, O Secretario Municipal de Turismo de Parauapebas, precisa contratar a Associação Brasileira de Agencias de Viagens – ABAV, organizadora de eventos da 48ª edição da ABAV EXPOR & COLAB e portanto a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR vem dessa forma trabalhando a promoção de seu destino através de feiras de turismo de nível internacional, por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária e exclusivo e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.*

Será a terceira apresentação do destino Parauapebas na ABAV Expor Internacional, e por já ter mostrado e ter dado retorno relevantes ao município o processo de continuidade se faz necessário, a pandemia da COVID 19 acabou atingindo o turismo de forma mais dura, porém os destinos começam a mostrar um novo turismo dentro da atual realidade perante a pandemia, queremos mostrar nessa edição que Parauapebas se organizou e se preparou para receber os turistas que aqui nos visitam em busca da natureza que o município tem a oferecer."

- ✓ **Justificativa do preço:** *"Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço e do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 160.540,00 (Cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais), valor total a ser pago em uma única parcela, que será pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS – ABAV inscrita no CNPJ nº 27.287.283/0001-50, que se configura como prestador exclusivo do citado evento acerca deste serviço conforme declaração de exclusividade anexo ao processo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizado no cotidiano de mercado do citado evento, para entes públicos e privados. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL E PARAUAPEBAS, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa anexado neste processo apresentados em outros municípios para o objeto pretendido."*

- 3) Solicitação de proposta comercial encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Turismo no dia 17/05/2021, fl. 18.
- 4) Proposta Comercial, encaminhada dia 24/05/2021, via e-mail por Jessica Correa – Executiva de Contas/ABAV Nacional, fls. 19/20;
- 5) Consta folder de apresentação do evento, demonstrando a possível localização do estande de exposição do município de Parauapebas, fls. 21/30;



- 6) **Declaração de Razoabilidade**, fl. 31, emitida em 30/04/2021, emitida pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS assinada pela Presidente Magda Nassar, declarando que os valores apresentados para participação e/ou exposição na 48º ABAV Expo Internacional de Turismo e Collab são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado.
- 7) Consta nos autos, fls. 32/34, propostas para participação no mesmo evento, enviada pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV, direcionada à:
- Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul, para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, emitida em 21/06/2021, para locação de 80m² no valor total de R\$ 160.540,00.
 - Secretaria de Turismo do Rio de Janeiro, para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, emitida em 20/05/2021, para locação de 80m² no valor total de R\$ 321.080,00.
 - Secretaria de Turismo e Viagens de São Paulo, para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, emitida em 02/06/2021, para locação de 80m² no valor total de R\$ 331.080,00.
- 8) Foram anexados propostas juntamente com notas de empenho e/ou contratos firmados no ano de 2021, para participação na 48ª ABAV Expo Internacional de Turismo, fls. 35/43, sendo:
- Proposta para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, remetida a Secretaria de Turismo de Aquiraz, emitida em 08/07/2021, para locação de 12m² no valor total de R\$ 19.490,00, juntamente com Nota de empenho nº 09070001 emitida em 09/07/2021 no valor de R\$ 19.490,00;
 - Proposta para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, remetida a Secretaria de Turismo, Indústria, Comercio e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu, emitida em 14/07/2021, para locação de 48m² no valor total de R\$ 68.840,00, juntamente com Nota de empenho nº 011376/2021 emitida em 10/08/2021 no valor de R\$ 68.840,00, Processo de Inexigibilidade Nº: 416/2021;
 - Proposta para participação na 48ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, remetida ao Município de Caucaia, emitida em 14/06/2021, para locação de 30m² no valor total de R\$ 46.970,00, juntamente com Contrato nº 2021.08.17.01-SMTC firmado em 17/08/2021 no valor de R\$ 46.970,00. Foi observado que no contrato anexado não consta assinatura da Ordenadora de Despesa, sendo assim, solicitamos que seja anexado ao processo o contrato assinado por ambas as partes.
- 9) **Declaração de exclusividade** emitida em 24/05/2021 pela BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo informando que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV é REALIZADORA EXCLUSIVA DO EVENTO POR ELA PROMOVIDO E ORGANIZADO, denominado 48ª ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO E COLLAB, a ser realizado de 6 a 8 de outubro de 2021, fl. 44;
- 10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV, inscrita no CNPJ nº 27.287.283/0001-50, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93, fls. 45/95:
- **Habilitação Jurídica:**
 - ✓ Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Eleitoral da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV junto ao 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Registrado sob o nº 462.882 de 20/01/2020;



- ✓ Documento pessoal da Presidente da ABAV Sra. Magda Nassar, CPF: 106.121.218-10, comprovante de endereço (TRD TECH SOLUCOES LTDA - Trade Tours Viagens LTDA);
- ✓ Auto de Verificação de Segurança nº 2011/41508-00, da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo;
- ✓ Requerimento e Averbação e Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS – ABAV junto ao 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, Registrado sob o nº 422267 em 25/06/2015;

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- ✓ Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários– Situação Regular, município de São Paulo;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

• **Qualificação econômico-financeira:**

- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital – Sped, assinado digitalmente (certificado digital) pelo Procurador e responsável contábil Sr. Marcio Felix de Lima CPF: 274.832.508-79;
- ✓ Termos de Abertura e Encerramento, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial do exercício de 2020, Livro Diário nº 13, gerado digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- ✓ Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Tribunal de Justiça do Estado de SP;

• **Qualificação Técnica:**

- ✓ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA;
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ✓ Declaração intitulada como Atestado de Capacidade Técnica, emitida pela Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, afirmando que *executa fielmente seus objetivos estatutários, inclusive tecnicamente realizando o necessário, com o atendimento de especificações e exigências, de maneira criteriosa e satisfatória, cumprindo assim, com todas as suas responsabilidades, sem informações ou itens que desabone.*

11) **Indicação de dotação orçamentária**, emitida em 13/09/21 e assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade), fls. 96/98.

➤ **Classificação Institucional:** 4401



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

- **Classificação Funcional:** 23 695 3000 2.007 – Manut. Da Sec. de Turismo;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica;
 - **Sub-elemento:** 22 – Exposições, Congressos e Conferencias;
 - **Valor Previsto:** R\$ 160.540,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 160.540,00;
- 12) **Declaração de adequação orçamentaria e financeira**, assinada pela autoridade competente o Sr. Rodrigo de Sousa Mota - Secretário Municipal de Turismo, de que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, fl. 99;
- 13) **Autorização do Ordenador de Despesas**, permitindo o início do processo de Inexigibilidade de licitação em tela, conforme Lei nº. 8666/93, fl. 100;
- 14) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93 (fl.101), nomeando:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
 - II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
 - III - Membros:
 - a) Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
 - IV - Suplentes dos Membros:
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
- 15) **Autuação** emitida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 15 de Setembro de 2021, fl. 102;
- 16) **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** emitido em 15/09/2021 pela Comissão Permanente de Licitação, relatando brevemente o procedimento em epígrafe, com a fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, fls. 103/109;
- 17) **Minuta do contrato** contendo as cláusulas contratuais de acordo com a legislação pertinente, fls. 110/117;
- 18) O processo fora encaminhado para análise Controle Interno no dia 15 de setembro de 2021, fl. 118;

4. ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Versa o presente feito sobre a análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.287.283/0001-50, objetivando a Contratação de espaço e montagem de



stand nº F001 de 80m² na 48ª ABAV – Expo Internacional de Turismo em formato híbrido, para participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Na forma do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"*.

A inexigibilidade de licitação, como é compreendida, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: a possibilidade de haver um único executor apto, nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos).

O processo em epígrafe se deu em virtude da justificativa apresentada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo, para comprovar a necessidade da contratação, conforme Memo 278/2021 - SEMTUR, fls. 01/02 e do Projeto Básico 03/17, visando atender as demandas da secretaria em especial para "Contratação de espaço e montagem de stand nº F001 de 80m² na 48ª ABAV – Expo Internacional de Turismo em formato híbrido, para participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará".

Decorrente disso verificou-se que o objeto que atende a finalidade da contratação será mediante a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV que declarou que é realizadora exclusiva do evento por ela promovido e organizado, denominado 48ª ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO E COLLAB, a ser realizado nos dias 6 a 8 de outubro de 2021, no Centro de Eventos do Ceará, Fortaleza-CE, evidenciando-se, a inviabilidade de competição para a contratação de tais serviços.

Quanto aos demais itens da pretendida contratação através de inexigibilidade de licitação, necessário se faz o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 26, § único, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

[...]

Assim, foi devidamente justificada nos autos a razão para a escolha do fornecedor, que no caso, se configura com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, qual seja, é a única a atender a demanda pretendida.

Portanto, no presente caso, cabe ao gestor público adotar a decisão que seja conveniente e oportuna para a realização do interesse público, decisão que decorre privativamente do exercício de suas atribuições, eficiência e da economicidade, que orientam a tomada de decisões que busquem a realização do interesse público, com a prática de atos que importem em menor onerosidade para o patrimônio público.

Justificativa do preço

Quanto à justificativa de preço, é necessário analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a **atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades pelo futuro contratado.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: *"Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo"*.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Orientação Normativa nº 17/2009 que dispõe: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Desta forma, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

No caso aqui delineado, não há outro fornecedor, necessário para comparar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes então, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos **demonstrando a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar**, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados, é preciso medir os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

No que tange ao preço ofertado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS – ABAV, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa justificou que *“Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço e do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 160.540,00 (Cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais), valor total a ser pago em uma única parcela, que será pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS – ABAV inscrita no CNPJ nº 27.287.283/0001-50, que se configura como prestador exclusivo do citado evento acerca deste serviço conforme declaração de exclusividade anexo ao processo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizado no cotidiano de mercado do citado evento, para entes públicos e privados. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL E PARAUAPEBAS, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa anexado neste processo apresentados em outros municípios para o objeto pretendido.”*

Ainda sobre o tema, há no processo a Declaração de Razoabilidade fl.31, emitida pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESA DE AGENCIAS DE VIAGENS – ABAV ressaltando que os valores para participação e ou exposição junto à 48ª ABAV Expo Internacional de Turismo e Collab são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado, sendo parâmetro para aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa em sua proposta.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, foram demonstradas informações que demonstram o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Diante do exposto, esta Controladoria entende que é do gestor da pasta o dever de comprovar o preço da futura contratação, sendo assim cabe a ele atestar a regularidade da despesa a ser praticada, garantindo que estão em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização deste processo. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi juntado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária, a fl. 98, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerá na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o ordenador de despesas declarou que a despesa com a referida contratação está devidamente adequada à realidade orçamentária da secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Habilitação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2020, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (Índice de Liquidez Geral 1,10, Índice de Liquidez Corrente 1,40 e Solvência Geral 1,23), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que a fim de comprovar a plena conformidade para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Objeto de Análise

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Concluindo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei assim como aos requisitos legalmente impostos.



Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- 1) Em relação ao Contrato nº 2021.08.17.01-SMTC anexado as fls. 40/43, para justificativa de preço, observa-se que no não consta assinatura da Ordenadora de Despesa, sendo assim, solicitamos que seja anexado ao processo o contrato assinado por ambas às partes.
- 2) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, atualizada a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, bem como, atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
- 3) Faz-se necessária a designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
- 4) Recomendamos que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais quanto à viabilidade e legalidade desta solicitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Turismo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

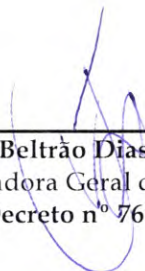
No mais, entendemos que após o cumprimento das recomendações solicitadas, **não havendo óbice legal quanto à contratação**, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 22 de Setembro de 2021.


Cintia Moreira Lopes Mendes
Agente de Controle Interno
Decreto nº 028/2020


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018